



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

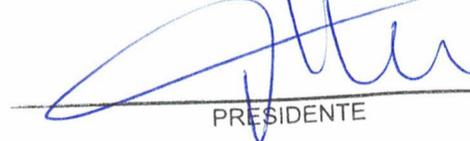
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO

Nº 447/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 06/05/24

  
PRESIDENTE

**Considerando** que a Guarda Municipal executa atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades da comunidade.

**Considerando** que os guardas estão presentes, diariamente, patrulhando o centro e os bairros, zelando pelas escolas municipais, apoiando os pontos de vacinação, garantindo a segurança nos parques, praças e supervisionando os principais corredores comerciais, promovendo a segurança nas ruas. Eles são, sem dúvida, essenciais para a segurança e bem-estar dos cidadãos.

**Considerando** que os guardas municipais inibem, previnem e coíbem infrações de natureza penal ou administrativas, bem como atos infracionais que atentem contra patrimônios municipais.

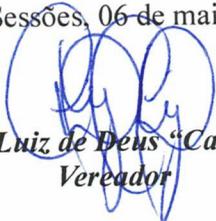
**Considerando** que os guardas municipais, como autênticos policiais administrativos na esfera municipal, já são detentores do poder de polícia administrativa, conforme já disposto atualmente no art. 5º, XII, da Lei nº 13.022/2014. Dessa forma, nada mais justo do que chamá-los de policiais municipais.

**Considerando** que o STF (Supremo Tribunal Federal), no julgamento da ADPF 995 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) reconheceu a Guarda Civil Municipal como órgão integrante da segurança pública, tornando o rol do art. 144 da Constituição da República como exemplificativo.

**Considerando** que em nosso município a Guarda tem atuado de forma incansável contra os crimes, trabalhando em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil, obtendo êxito em seus serviços.

Diante dessas considerações **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, adotar o Anteprojeto de Lei em anexo para instituir a mudança de nome da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

  
**Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro - Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTEPROJETO DE LEI

*“Reconhece a guarda-civil municipal como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema de Segurança Pública no município de Pirassununga, na forma que especifica e dá outras providências.”*

*A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNUGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** As guardas municipais ficam reconhecidas como Órgão de Segurança Pública integrante da Secretária Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** Fica assegurada a utilização da denominação de “Polícia Municipal” à Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Os guardas-civis municipais deverão ser denominados “Policiais Municipais”.

**Art. 3º** O município poderá firmar convênio com o estado para realizações de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento aos integrantes da corporação da Polícia Municipal para o atendimento à segurança pública.

**Art. 4º** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

**Carlos Luiz de Deus - “Carlínhos”**  
Vereador